**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**

**Nº 06/2013**

 Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABAÍ**, estabelecida na Rua Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Cidade de Tabaí, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.133.136/0001-44, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 007.676.520-29, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado **GISELI PEREIRA SARMENTO**, inscrita no CPF sob o nº 013.789.270-52, CRC/RS 088583/0-5, residente na Rua Ritz da Cruz, nº 180, no município de Tabaí/RS, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam entre si o contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O objeto do presente contrato éa prestação de serviços contábeis, de tesouraria e folha de pagamento, assim definidos:

**Contabilidade:** Orientações quanto à elaboração e execução do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei de Orçamento Anual; Acompanhamento do cumprimento das metas fiscais quadrimestrais (Art. 9o**,**  § 4o, LC 101/2000); Elaboração de balancetes, demonstrações contábeis, utilizando o PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;-Geração de empenhos, liquidações de ordem de pagamento aos fornecedores;-Prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, bimestral e anual; Preenchimento do RGF - Relatório de Gestão Fiscal no SISTN – Sistema de Coleta de Dados Contábeis do Tesouro Nacional**,** semestral;-Emissão e publicação dos relatórios da LRF no mural e na home page da Câmara Municipal; Aberturas de créditos adicionais; Acompanhamento do cronograma de execução das atividades a serem implementadas para o atendimento das Portarias STN 828/2011 e 753/2012;-[DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=dctf&source=web&cd=1&cad=rja&ved=0CCoQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.receita.fazenda.gov.br%2Fprincipal%2Finformacoes%2Finfodeclara%2Fdeclaradctf.htm&ei=OzvAUcG6FpO20AHMkIHIDA&usg=AFQjCNGyVC6JvIls1ua13tLF1crMQqD-UQ&bvm=bv.47883778,d.dmQ).

**Tesouraria:** Conferência dos lançamentos de caixa, emissão de boletins diários, conciliações bancárias.

**Folha de pagamento:** Elaboração de cálculo de folha mensal dos servidores, cálculo de férias e rescisões; Admissões e demissões; Transmissão mensal através do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à previdência Social ao Conectividade Social ICP, com certificação digital; Informações da folha mensal ao IPE-RS; DIRF – Declaração do Imposto Retido na Fonte; RAIS – Relação Anual de Informações Sociais; SIAPES – Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal – TCE/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS HONORÁRIOS**

**2.1.** Para execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R$6.498,00 (seis mil quatrocentos e noventa e oito reais), que serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais de R$ 1.083,00 (um mil reais e oitenta e três centavos), até o 5º dia útil subseqüente ao do vencimento, mediante RPA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços contratados serão executados, no que couber no escritório da contratada, e os demais nas dependências da Contratante, sendo que a contratante disponibilizará a sala, os computadores, programas de acordo com a legislação.

**3.2.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de seu transporte, alimentação, materiais e equipamentos de trabalho, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros pertinentes para executar plenamente o objeto licitado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A prestação dos serviços será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período caso convier as partes, com reajuste automático corrigidos pelo IGP-M/FGV (Índice geral de preços do mercado.

**4.2.** O presente contrato não gerará vínculo de emprego com a contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – 19 outros serviços de terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, poderá aplicar ao contratado sanções administrativas pertinentes, sendo multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ofertado e inabilitação de participar de licitações neste Município pelo período de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

 a) cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

 b) interrupção e ou atraso na realização dos serviços constantes na cláusula primeira.

**7.2.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação, com prova do recebimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Taquari. para dirimir eventuais dúvidas provenientes da intepretação e/ou execução deste Contrato.

 E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Tabaí, 03 de julho de 2013.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABAI**

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GISELI PEREIRA SARMENTO**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: CPF: